



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 /2019

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 02 DE MAIO DE 2017, QUE TRATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 612/2017 que cria no âmbito do Município de Vargem Grande os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que caberá ao Município desenvolver programas de assistência social que visem à melhoria da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o município deverá implementar projetos visando combater a pobreza extrema, através de apoio material e financeiro, bem como melhorar as condições de subsistência e o padrão de vida das pessoas carentes;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais deverão atender às famílias de baixa renda e aqueles que estão em situação de vulnerabilidade temporária;

D E C R E T A:

Art. 1º – A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 612/2017, no município de Vargem Grande será executado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas às normas gerais e previstas neste Decreto.

Art. 2º – O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de

Assistência Social, com fundamento nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se a cidadão e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou família não tem possibilidade de prover por seus próprios meios o enfrentamento a contingência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 612/2017.

§ 2º – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual será vedada a exposição do beneficiário a qualquer situação constrangedora ou vexatória.

Art. 4º – Os benefícios eventuais que poderão ser concedidos são:

- I. Auxílio por natalidade;
- II. Auxílio por morte;
- III. Atendimento a situação de vulnerabilidade temporária;
- IV. Atendimento a situação de calamidade pública.

§ 1º – O Auxílio natalidade para cada beneficiário não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º – Auxílio por morte ou auxílio mortalidade, destina-se a cobrir despesas funerárias, com urnas, velório e sepultamento, não podendo ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º – Os benefícios para atendimento à situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da lei municipal nº 612/2017 terão como limite máximo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, devendo ser fornecido mediante parecer técnico de Assistente Social.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

§ 4º – O benefício para atendimento à situação de calamidade pública destina-se a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das pessoas desabrigadas

ou em situação de risco, com prazo de permanência definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande.

Art. 5º – A concessão dos benefícios eventuais será devida após o cumprimento, pelo beneficiário, de todas as disposições legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, assim como dos seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Vargem Grande, exceto para o auxílio por morte ou funeral.
- II. Comprovar renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, exceto os benefícios para atendimento à situação de calamidade pública.

Parágrafo único: Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante parecer técnico favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou equipe técnica designada pelo Gestor desta secretaria.

Art. 6º – O benefício eventual será devido à família em número igual ao das respectivas ocorrências ou fato gerador.

Art. 7º – Para concessão do benefício eventual de auxílio natalidade, a gestante deverá:

- I. Ser atendida e acompanhada por equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. Preencher formulário ou requerimento fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III. Realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;
- IV. Estar em dia com atualização do CadÚnico e, se beneficiária de Programa Sociais Federais, cumprir as condicionalidades do respectivo programa;

Art. 8º – O benefício eventual de auxílio natalidade será recebido pela gestante, ou em caso de impedimento desta, por um integrante da família que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

Art. 9º – O benefício eventual de auxílio cesta básica será devido à família, que preencha os requisitos legais e, vítimas das seguintes ocorrências:

- I. Desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II. Nos casos de emergência e calamidade pública, reconhecida pelos órgãos de defesa civil do Estado;

Parágrafo único: O benefício eventual de auxílio cesta básica poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupo vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade social.

Art. 10 – O benefício eventual para custear gastos com expedição de documentos pessoais somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento e, uma única vez.

Art. 11 – O benefício eventual de aluguel social, nos termos da lei municipal nº 612/2017, terá como limite máximo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, mediante parecer técnico fundamentado de Assistente Social.

Art. 12 – Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO – A publicação do extrato do contrato nº 20190119, referente ao processo 0101.04178.2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Transporte e o Sr. Antônio Carlos da Silva, publicado no Diário Oficial do Município dia 29/03/2019. Vargem Grande- MA, 02 de Abril de 2019. José Sousa Barros Filho – Secretário Municipal de Obras e Transporte

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO – A publicação do extrato do contrato nº 20190120, referente ao processo 0101.04231.2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Transporte e o Sr. Sandoval dos Reis Oliveira, publicado no Diário Oficial do Município dia 29/03/2019. Vargem Grande- MA, 02 de Abril de 2019. José Sousa Barros Filho – Secretário Municipal de Obras e Transporte.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. SRP-015/2019-CPL/PMVG

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que por determinação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com base no artigo 49, “caput”, da Lei 8.666/93 e alterações fica anulado o Pregão Presencial na Forma de Registro de Preços SRP-015/2019-CPL/PMVG, que tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa especializada na “Implantação e Desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no Município de Vargem Grande/MA. Conforme Convênio nº 880644/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 15.03.2019, página 48, Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação “O Imparcial” pagina 10, conforme justificativa constante nos autos. Vargem Grande/MA, 04 de Abril de 2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-012/2019-CPL/PMVG

Tornamos público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-012/2019- CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.04062.2019, do tipo menor preço Item, objetivando o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando o Fornecimento de Pneus destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: A B DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.048.374/0001-26, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 429.576,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande – MA, 04 de Abril de 2019. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20190124, ORIGEM.: PREGÃO Nº 010/2019-SRP, CONTRATANTE FUNDO DESENV. EDUCACAO DO ENSINO BASICO, CONTRATADA(O) J F DE CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, OBJETO Contratação de Empresa para Fornecimento de Ar Condicionados destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, **VALOR TOTAL: R\$ 752.250,00** (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2019 Atividade 0110.123610027.0.037 Aquisição de equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 752.250,00, Fonte: 0105000016. **VIGÊNCIA** 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Abril de 2019, **Domingos Thiago Braz de Carvalho**, Secretário Municipal de Educação.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

PORTARIA de nº 096/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **570287960 SSP/MA**, CPF nº **635.803.733-15**, do cargo em comissão de: **SUB – COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

PORTARIA Nº 097/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o GM **CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **570287960 SSP/MA**, CPF nº **635.803.733-15**, para o cargo em comissão de: **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

PORTARIA Nº 098/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SUB – COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o GM **LUÍS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **244254940 SESP/MA**, CPF nº **771.717.053-17**, para o cargo em comissão de: **SUB – COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 099/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **AURIZETE PEREIRA NEVES**, brasileira, portadora do RG nº **21070962002-7 SSP/MA** e CPF nº **003.744.383-66**, do cargo Efetivo de: **TEC. EM ENFERMAGEM**, portaria nº **181/2014/CPE001** conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 02/04/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

EDITAL – CMDCA N° 001/2019

DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM GRANDE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução 002/2019 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vargem Grande – MA e seus respectivos suplentes.

Resolve.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande – MA.

Art. 2º – A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande – MA conforme Resolução N.º 001/2019.

Art. 3º – O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Vargem Grande – MA, para um mandato de 04 (quatro) anos.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal N.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º – art. 95: as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar;

§2º – art. 136: são atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º – A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal n.º 317/2002.

I. O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento;

II. O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo aí a assinatura do livro de ponto.

Art. 6º – A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 7º – O Cidadão que desejar candidatar-se a membro do Conselheiro Tutelar de Vargem Grande – MA deverá atender os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;

b) Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

c) Residir no Município de Vargem Grande – MA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo;

d) Ter concluído o ensino médio e/ou superior e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão autenticada pelo cartório da referida comarca;

e) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dias com as obrigações eleitorais;

f) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 07 anos, em declaração firmada pelo candidato e modelo fornecido pelo CMDCA;

h) Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Vargem Grande – MA será realizado em 06 (seis) etapas, a saber:

§1º – Primeira etapa: Inscrição e entrega dos documentos:

I. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

III. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande – MA, situado à Rua Posidônio Mota, nº 11, Centro, Vargem Grande – MA, de 15 de abril a 15 de maio de 2019, das 8h às 12h, e das 14h às 17h de segunda-feira à quinta-feira.

IV. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias:

a) RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Certificado do ensino médio ou superior;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

d) Certificado de reservista, (homens);

e) Certidão negativa de idoneidade moral;

f) Comprovante eleitoral;

g) Documento que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o **INDEFERIMENTO** da inscrição;

VI. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;

VII. A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;

VIII. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo eleitoral unificado o conselheiro tutelar que:

a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até 2013;



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

b) Que tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 02 (dois) anos e meio.

IX. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital;

X. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições;

XI. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for **deferida**, será publicada no site Oficial do Município (www.vargemgrande.ma.gov.br/), no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais logradouro público, e cópia ao Ministério Público.

§2º – Segunda etapa – avaliação psicológica/entrevista será realizada por profissional habilitado e pela a Comissão Especial Eleitoral e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

I. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

II. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

III. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 03 e 04 de junho de 2019, das 8h às 11h e das 14h às 17h;

IV. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;

V. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação/entrevista psicológica no horário e local indicado;

VI. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

VII. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município (www.vargemgrande.ma.gov.br/), e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente.

§3º – Terceira etapa – Prova Objetiva e Subjetiva.

I. A prova objetiva será de caráter eliminatório, valerá 70 (setenta) pontos e abrangerá os objetivos de avaliação conhecimentos específicos e gerais

II. A prova subjetiva será de caráter eliminatório, valerá 30 (trinta) pontos e versará sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atualizado pela Lei Federal n.º 13.812/2019.

III. A prova será realizada na Cidade de Vargem Grande – MA no dia 21 de julho de 2019, com início às 08h e término às 12h, local de prova será divulgado oportunamente por meio de Edital de Convocação de Provas oficial do município no site Oficial do Município (www.vargemgrande.ma.gov.br/).

IV. A Prova Objetiva será composta conforme discriminação abaixo, com 04 (quatro) alternativas por questão, tendo somente uma alternativa correta:

DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	PESO	PONTOS
Língua Portuguesa	05	1,0	5,0
Conhecimentos Regionais	05	1,0	5,0
Conhecimentos Específicos	30	2,0	60



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

V. Os candidatos terão 04 (quatro) horas para realizar a prova e preencher o gabarito;

VI. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

VII. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

VIII. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

IX. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;

X. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

XI. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;

XII. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

XIII. Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

XIV. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;

XV. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimento **objetiva e subjetiva**.

XVI. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município (www.vargemgrande.ma.gov.br/) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente, em até 03 (três) dias úteis.

XVII. Esgotado o tempo, o candidato deve devolver o Cartão Resposta, devidamente preenchido e o Caderno de Questões. Somente o Cartão Resposta será considerado para efeito de correção de prova.

XVIII. O (a) candidato (a) somente poderá levar o Caderno de Questões caso saia da sala de aplicação de sua prova nos últimos 30 (trinta) minutos.

XIX. O (a) candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da inscrição.

§4º – **Quarta etapa** – eleição dos candidatos:

I. Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

II. O (a) candidato (a) que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

III. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

IV. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site (www.vargemgrande.ma.gov.br/) do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

V. Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria no dia 08 de agosto de 2019, para esse fim o candidato que não comparecer a reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art.10º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 11º – São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a);
- e) Indicação e apoio individual do Prefeito e vice-prefeito;
- f) Indicação e apoio individual de Vereador (a);
- g) Indicação de entidades.
- h) Salvo o desligamento imediato da função 30 (trinta) dias antes de se inscrever.

Parágrafo Único – Os preceitos do Artigo 11º alíneas **a, b, c, d** não se aplicam às pessoas filiadas a partidos políticos.

Art. 12º – É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 13º – A escolha dos membros do Conselho Tutelar serão abertas através da comunidade de vargem-grandense, que tenham título eleitoral:

§1º – Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Vargem Grande – MA no dia 06 de outubro de 2019;

§2º – Cada eleitor poderá votar até em 05 (cinco) candidatos (as);

Art. 14º – A campanha eleitoral terá início no dia 15 de agosto a 05 de outubro de 2019.

a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela comissão especial eleitoral;

b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

c) As instituições (escolas, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande – MA;

d) Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

e) Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

f) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º – Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:

I. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

II. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:

a) Entidade governamental ou não governamental;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;

c) Entidade de utilidade pública;

d) Entidades beneficentes e religiosas;

e) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não.

III. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Deputados, secretário etc.), ao candidato;

IV. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

V. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;

VI. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

VII. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);

VIII. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;

IX. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

X. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16º – O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo;

Art. 17º – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente

Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

§1º – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 18ª – A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08h às 17h nos seguintes locais:

SEÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
<u>03 / 04 / 05 / 06 / 07 / 08</u>	<u>Newton Neves – Seção Pólo</u>	<u>Rua Hildenora Gusmão, s/nº, Centro</u>
<u>09 / 10 / 11 / 12 / 13</u>	<u>São José Operário – Seção Pólo</u>	<u>Rua José Magalhães, s/nº – Centro</u>
<u>65 / 66 / 67 / 68 / 77</u> Seções Agrupadas: <u>71 / 125</u>	<u>Josefa Rodrigues Lima – Seção Pólo</u> <u>José Esmério Vieira</u>	<u>Av. Castelo Branco, s/nº, Centro</u> <u>BR 222, s/nº, Soldadinho</u>
<u>22 / 23 / 24 / 25 / 26 /</u> <u>27 / 28 / 124</u> Seções Agrupadas: <u>14 / 15 / 16 / 17 / 73</u>	<u>Santos Dumont – Seção Pólo</u> <u>Paulo Freire</u>	<u>Rua Hemetério Leitão, s/nº, Centro.</u> <u>Rua Benedito Alexandrino</u> <u>s/nº, Centro.</u>
<u>29 / 30 / 31 / 32 / 33 / 34 / 75</u> Seções Agrupadas: <u>01 / 02 / 69</u> <u>18 / 19 / 20 / 21 / 182</u>	<u>José Salim Trabulsi – Seção Pólo</u> <u>Jardim de Infância Selene Mesquita</u> <u>Azizi Trabulsi</u>	<u>Rua do Norte, s/nº, Centro.</u> <u>Rua do Norte, s/nº, Centro.</u> <u>Avenida São Raimundo, s/nº, Centro.</u>
<u>121 / 128 // 133 / 186</u> Seções Agrupadas: <u>58 / 59 / 62 / 63 / 64 / 150 / 179 / 191</u>	<u>Ana Maria Nascimento Fernandes</u> <u>Raulina Sousa Silva</u>	<u>Rua José Firmino Gomes, s/nº, Bairro São Miguel.</u> <u>Rua Tomaz de Aquino Gomes, s/nº, Centro.</u>



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

<p><u>48 / 50 / 51 / 53 / 54 / 56 / 57</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>39 / 40 / 41 / 42 / 43 / 44 / 46</u></p> <p><u>35 / 36 / 37 / 38</u></p>	<p><u>Padre Carvalho</u></p> <p><u>Escola Politécnica de Vargem Grande</u></p> <p><u>Iraci Sousa Silva</u></p>	<p><u>Rua São Sebastião, s/nº, Centro.</u></p> <p><u>Rua São Sebastião, s/nº, Centro.</u></p> <p><u>Av. Castelo Branco, s/nº, São Francisco.</u></p>
<p><u>116 / 158</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>87 / 117</u></p>	<p><u>Unidade Escolar Tertuliano Torquato de Mesquita – Seção Pólo</u></p> <p><u>Unidade Escolar Antônia Izabel Martins.</u></p>	<p><u>Povoado Fazendinha do Baz</u></p> <p><u>Povoado São Roque</u></p>
<p><u>98 / 134 / 118</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>119</u></p>	<p><u>Unidade Escolar Tertuliano Alves Pereira – Seção Pólo.</u></p> <p><u>Unidade Escolar José Firmino Gomes.</u></p>	<p><u>Povoado Canto dos Bois.</u></p> <p><u>Povoado Bacuri dos Lourenços.</u></p>
<p><u>138</u></p>	<p><u>Unidade Escolar Carlos de Mesquita – Seção Pólo.</u></p>	<p><u>Povoado Placas.</u></p>
<p><u>137</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>107 / 148 / 190</u></p>	<p><u>Escola Municipal Urubatan de Deus Aroeira – Seção Pólo.</u></p> <p><u>Escola Municipal Sete de Setembro.</u></p>	<p><u>Povoado Aroeira.</u></p> <p><u>Povoado Candeias.</u></p>
<p><u>106</u></p>	<p><u>José Sarney – Seção Pólo</u></p>	<p><u>Povoado São Joaquim dos Povoas.</u></p>
<p><u>83 / 161</u></p>	<p><u>Zenóbia Barroso Oliveira – Seção Pólo.</u></p>	<p><u>Povoado Paulica.</u></p>
<p><u>95 / 135</u></p>	<p><u>Henrique de La Roque – Seção Pólo.</u></p>	<p><u>Povoado Almeida.</u></p>
<p><u>147</u></p>	<p><u>Escola Municipal José Francisco de Araújo – Seção Pólo.</u></p>	<p><u>Povoado Caldeirões.</u></p>
<p><u>101 / 165</u></p>	<p><u>Antônio Rachid Trabulsi – Seção Pólo</u></p>	<p><u>Povoado Escondido</u></p>
<p><u>89 / 166</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>91 / 153</u></p> <p><u>114 / 159</u></p>	<p><u>Maria da Paz Oliveira – Seção Pólo</u></p> <p><u>Unidade Escolar Gonçalo Pereira de Almeida</u></p> <p><u>Igreja Assembleia de Deus.</u></p>	<p><u>Povoado Campestre</u></p> <p><u>Povoado Pimenteira</u></p> <p><u>Povoado Baixão.</u></p>
<p><u>110</u></p> <p>Seções Agrupadas:</p> <p><u>82 / 167</u></p>	<p><u>Unidade Escolar Maria Mendes da Silva – Seção Pólo.</u></p> <p><u>Unidade Escolar Tiradentes.</u></p>	<p><u>Povoado Machado.</u></p> <p><u>Povoado São Tomé.</u></p>



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

<u>104 / 173</u>	<u>Modesto Domingos da Silva – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Três Irmãos.</u>
<u>103 / 156</u>	<u>Henriqueta Silvina Leite – Seção Pólo.</u>	<u>Pequi da Rampa.</u>
Seções Agrupadas:	<u>Unidade Escolar Gentil Correia Dias.</u>	<u>Povoado Salva Terra.</u>
<u>92 / 154</u>		
<u>115 / 157</u>	<u>Unidade Escolar São Bartolomeu.</u>	<u>Povoado Rampa.</u>
<u>78 / 144</u>	<u>São Francisco – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Morada Nova</u>
<u>84 / 171</u>	<u>Escola Municipal São Miguel – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Canto do Meio.</u>
<u>105 / 163</u>	<u>Escola M. São José – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Pedra Grande.</u>
<u>90 / 126 / 189</u>	<u>Unidade Escolar Eurico de Sousa Lobo – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Cacimbas</u>
<u>94 / 175</u>	<u>Getúlio Vargas – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Vila Ribeiro</u>
<u>100 / 127</u>	<u>Nossa Senhora de Fátima – Seção Pólo.</u>	<u>Povoado Riacho do Mel</u>

I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto;

II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

III. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;

IV. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

V. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

VI. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 19º – Será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

Art. 20º – Será considerado inválido o voto:

§1º – Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

§2º – Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§3º- Cédula que não estiver rubricada pela Presidente e Secretária Executiva do CMDCA;

§4º – Cédula que não corresponder ao modelo oficial;

§5º – Cédula em branco;

§6º – Que tiver o sigilo violado;



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

§7º – Que tiver frases de qualquer teor.

CAPÍTULO V

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 21º – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.

Art. 22º – Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (ascendentes e descendentes):

a) marido e mulher;

b) avós;

c) pais;

d) filhos;

e) netos;

f) sogro (a);

g) genro ou nora;

h) irmãos,

i) cunhados (as),

j) tio (a);

k) sobrinho (a);

l) padrasto ou madrasta; e

m) enteado (a).

Art. 23º – Compete a mesa de votação:

I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 24 – Da apuração e da proclamação dos eleitos:

§1º – Os membros da mesa receptora deverão lavrar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º – A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, em local que será divulgado oportunamente por meio de Edital de Convocação de Provas oficial do município no site Oficial do Município (www.vargemgrande.ma.gov.br/).

§3º – A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

§4º – O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º – O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site (www.vargemgrande.ma.gov.br/) do Município de Vargem Grande – MA, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

§6º – Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Apresentar maior rendimento na entrevista;
- IV. Tiver maior idade.

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º – São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendentes e descendentes;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados;
- VI. Durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- VII. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- VIII. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;
- IX. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;
- X. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdue o impedimento.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 26º – Será admitido recurso quanto:



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

§1º – Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

§2º – À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

§3º – Ao resultado da prova de conhecimento;

§4º – À aplicação da avaliação psicológica/entrevista;

§5º – Ao resultado da avaliação psicológica;

§6º – À eleição dos candidatos;

§7º – Que tiver o sigilo violado; e

§8º – Campanha.

Art. 27º – O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Art. 28º – Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 27.º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 29º – Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Possidônio Mota, n.º 11, Centro, Vargem Grande – MA.

§1º – Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º – Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Vargem Grande – MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), o recurso deverá ser digitado;

§3º – Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30º – Quinta etapa – Formação

Parágrafo Único – Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados.

Art. 31º – Sexta etapa – da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

a) Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias;

b) Após a homologação do processo eleitoral, o CMDCA junto a Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

d) Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

e) Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.

f) O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

g) O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

h) O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

i) Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.

j) No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

I. Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

II. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

III. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;

IV. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;

V. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

VI. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

Art. 33º – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do CMDCA de Vargem Grande – MA, 04 de abril de 2019.

Nubiene Silva da Costa

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
-------	----------------------	------



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

01	Publicação do Edital 001/2019.	05/04/2019
02	Período das inscrições de candidaturas.	15/04 a 15/05 de 2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	29/05/2019
04	Avaliação Psicológica / Entrevista.	03 e 04/06/2019
05	Data da realização da Prova de Conhecimentos.	21/07/2019
06	Publicação do Gabarito Preliminar.	22/07/2019
07	Prazo para interposição de recursos quanto à Gabarito Preliminar da Prova de Conhecimentos.	24/07/2019
08	Divulgação do Resultado da Interposição de Recursos e Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos.	26/07/2019
09	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e/habilitados para campanha.	06/08/2019
10	Sorteio dos números dos candidatos habilitados para concorrerem a Eleição.	08/08/2019
11	Período da Campanha Eleitoral.	15/08 a 05/10/2019
12	Dia da Eleição.	06/10/2019
13	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da Eleição.	07/10/2019
14	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da Eleição, bem como os fatos ocorridos no dia da Eleição pelo candidato.	08/10 a 10/10/2019
15	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre o resultado da Eleição, bem como os fatos ocorridos no dia da Eleição.	11/10 a 15/10/2019
16	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da Eleição.	15/10/2019
17	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	16/10/2019



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

18	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeito.	26/11/2019
19	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos eleitos (mais votados).	10/01/2020
20	Data da Posse.	10/01/2020

Nubiene Silva da Costa

Presidente do CMDCA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Nome do Candidato:			
Rua /Av.:		Nº:	Bairro:
Cidade:	Uf:	Cel.:	
E-mail:		Profissão:	
Ocupação atual:		Escolaridade:	
RG:	CPF:	Data de Expedição: ____/____/____	
Título Eleitoral:		Zona:	Seção:
CTPS:	Série:	Data de Nasc.: ____/____/____	
Filiação	Mãe:		
Pai :			
Data da Inscrição ____/____/2019.		Hora ____ h ____ min.	
Nº de Inscrição no CMDCA. _____/2019.			

Vargem Grande – MA, _____, _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a)

Homologada em _____ de _____ de 2019.

Apto () Inapto ()

Nubiene Silva da Costa

Presidente do CMDCA



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 05 de abril de 2019

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:			
RG:	CPF:		
Órgão Exp.:		Data de Expedição:	
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
CTPS:		Série:	
Data de Nascimento: ____/____/____			
N.º de Inscrição no CMDCA ____/2019.			

Vargem Grande – MA, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a)

APTO () INAPTO ()

Nubiene Silva da Costa

Presidente do CMDCA